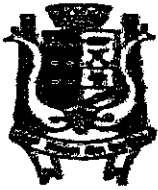


PARCELAD

Proj. de Lei nº 026/2006



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2006

Assunto Concede Descontos para o pagamento
à Vista dos Débitos inscritos na
Dívida Ativa Municipal.

Ante-Projeto de Lei Nº 026/2006



Prefeitura de São João

LEI Nº 042/2006, de 27 de novembro
de 2006

CONCEDE descontos para o pagamento à vista dos débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido aos contribuintes em débito com a municipalidade, inscritos na Dívida Ativa, o desconto de 80% (oitenta por cento) nas multas sobre todos os tributos municipais, para o pagamento à vista do débito, renunciando o contribuinte a toda e qualquer discussão ou recurso judicial ou extrajudicial acerca do débito.

Art. 2º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 27 de novembro de 2006.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 026/2006

EMENTA: Concede Descontos para o Pagamento à Vista dos Débitos Inscritos na Dívida Ativa Municipal.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica Concedido aos contribuintes em débito com a municipalidade, inscritos na Dívida Ativa, o desconto de 80% (oitenta por cento) nas multas, sobre todos os tributos municipais, para o pagamento à vista do débito, renunciando o contribuinte a toda e qualquer discussão ou recurso judicial ou extrajudicial acerca do débito.

Art. 2º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 27 novembro de 2006


José Amaro Martins de Souza
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 26/2006, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

APROVADO
 27/10/06
 João Américo
 Presidente

Concede desconto para o pagamento à vista dos Débitos Inscritos na Dívida Ativa Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos contribuintes em débito com a municipalidade, inscritos na Dívida Ativa, o desconto de 80% (oitenta por cento) nas multas e juros, sobre todos os tributos municipais, para o pagamento à vista do débito, renunciando o contribuinte a toda e qualquer discussão ou recurso judicial ou extrajudicial acerca do débito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, de de 2006.

Carla Maria Machado dos Santos
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
 Prefeita

Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 31/10/2006
 Presidente

Comissão de Justiça e Redação
 Em 12/11/2006
 Presidente

2º Discussão
 Em 27/10/06
 Presidente

1º Discussão
 Em 27/10/06
 Presidente

Regime de Urgência
 Em 27/10/06
 Presidente

Américo



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

O presente projeto-de-lei visa proporcionar incentivo aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa a sanarem seus débitos com o erário municipal. Tanto quanto ampliar a arrecadação, nossa proposta objetiva possibilitar que os contribuintes em atraso com suas obrigações quitem tais débitos com a Fazenda Municipal, regularizando sua situação e resgatando às condições de ocupar ou transacionar seus imóveis sem impeditivos.

Tal incentivo, ora proposto, se destina aos contribuintes que aderirem ao programa de recuperação fiscal, consistindo no desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas incidentes sobre os débitos em atraso do contribuinte de qualquer natureza.

Vale destacar que o projeto encontra-se em consonância com os dispositivos legais vigentes, atendendo ao que dispõe o Art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o Art. 171 do Código Tributário Nacional, estando previsto na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, sendo que os descontos concedidos não trarão impacto negativo sobre a previsão de arrecadação e da mesma forma não comprometendo as metas de resultados fiscais estabelecidos para o exercício.

Vale destacar, ainda, que o presente projeto tem no seu escopo, além da concessão de desconto, elemento que visa reduzir questões de litígio inscritas na Dívida Ativa, qual sejam a discussão de valores e monta de juros e multa sobre tributos de qualquer natureza. Assim, configura-se a transação, de caráter jurídico, prevista no Art. 1.025 do Código Civil:

*"Art. 1.025 - É lícito aos interessados prevenirem, ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas."
(Grifamos.)*

Por sua vez, o Código Tributário Nacional, em seu art. 171, estabelece o seguinte:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

"Art. 171 - A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário."

"Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso."

(Grifamos.)

Aliomar Baleeiro, ao comentar este artigo, se expressa da seguinte forma:

"O próprio Art. 171 conceitua a transação, empregando o vocábulo no sentido jurídico, e não vulgar de negócio qualquer, como, p. ex., a compra e venda, mas com o mesmo conteúdo do Art. 1.025 do Código Civil, isto é, de ato jurídico específico, no qual um litígio entre os interessados pode ser regulado e extinto mediante ajuste de concessões recíprocas.

E a transação, como modalidade extintiva do crédito tributário, evidentemente, pode ser utilizada tão-somente quanto ao crédito já e devidamente constituído, como é o caso daquele inscrito em dívida ativa tributária, o qual, nos termos do disposto no § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80, "abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato".

O ensinamento de Aliomar Baleeiro acerca do Art. 171 do CTN, nos leva a refletir acerca de um dos requisitos contidos no citado dispositivo, essencial para a efetivação da transação: "*concessões mútuas*". Concessão significa "*ato de ceder do seu direito, do seu ponto de vista, em favor de outrem*" e mútuas, apresenta o mesmo sentido de recíprocas.

Antônio Carlos Furtado transcreve ensinamento de Washington de Barros Monteiro no que concerne à transação, dizendo que "*a transação pressupõe, da parte dos que intervêm no ato, concessões recíprocas. Quando as vantagens ficarem só com um dos intervenientes e os sacrifícios para a banda do outro, não há que se cogitar de acordo e sim de capitulação*". Prossegue o articulista referindo que: "*é imprescindível que a transação seja ajustada de tal forma que ambas as partes litigantes sofram ônus e aufram vantagens*".



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Gize-se que a própria União Federal tem adotado medida semelhante ao promover o Refis III, onde também concede desconto nos juros e nas multas.

Desta forma, não apenas a Administração concederia algum benefício, como, também, o devedor deveria contribuir com algo de relativa significância, para a terminação da demanda judicial. Assim, a municipalidade oferece concessão de **desconto** de 80% em juros e multa, não se configurando isenção, remissão ou renúncia dos valores totais a serem recolhidos, atendendo ao dispositivo legal que obriga a ambas as partes contribuírem com algo significativo para a cessação do litígio.

Sendo assim, entendendo que o presente projeto-de-lei é benéfico ao erário municipal e também ao conjunto dos contribuintes desta Prefeitura, que por ventura foram inscritos em Dívida Ativa pelo não pagamento de tributos, quer seja por insuficiência de recursos, quer seja por outro motivo alheio à vontade pessoal, apresentamos o mesmo e rogamos sua aprovação.

Sem mais para o momento, nos despedimos com manifestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO


PARECER CONJUNTO

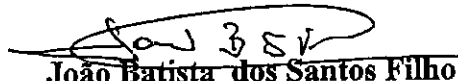
Ante Projeto de Lei 026/2006

ABROVADO
27/11/06
José Amaro Martins de Souza
Presidente

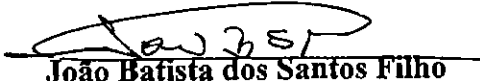
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 026/2006, que Concede Descontos para o Pagamento à Vista dos Débitos Inscritos na Dívida Ativa Municipal, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.


Sala das Comissões, 16 de novembro de 2006



Arildo Rodrigues dos Santos
Presidente Justiça e redação


João Batista dos Santos Filho
Relator Justiça e Redação

Alexandre Rosa Gomes
Membro Justiça Redação


João Batista dos Santos Filho
Presidente Finanças e Orçamento


Arildo Rodrigues dos Santos
Relator Finanças e Orçamento


Carlos Alberto Alves Maia
Membro Finanças e Orçamento